



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano XII • Número 022 • Arari, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 • Edição regular • 4 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.....	1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.....	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.....	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024.....	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) CONSIDERANDO os documentos habilitatórios apresentados bem como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta conforme art 53. da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi juntado notas fiscais que comprovam o valor ofertado compatível com outras apresentações realizadas, mantendo assim o valor de mercado ofertado pelo artista; AUTORIZO a Inexigibilidade Nº 001/2024 para contratação de artista **REY VAQUEIRO** reconhecido pela opinião pública nos termos do art 74 inciso II da Lei 14.133/2021 conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA** CNPJ nº 09.487.738/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R ALUISIO DE AZEVEDO, Nº 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, CEP.: 50.100-090, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE - PE representada por Maria Valmiria Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 947.829.113-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.1333/2021.

Arari – MA, 26 de janeiro de 2024. Ailton Barros - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CONVOCAÇÃO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 01/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO CONTRATADA: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Maria Valmiria Silva de Oliveira

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA

Prezada Senhora,
Sirvo-me do presente para convocar V. S. para comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Arari - MA, situada à Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, e assinar o contrato, ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente **CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA.**

Por informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições da contratação, através das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 - *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão*

Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CNDA) estadual; 3 - *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CNDA)*; 4 - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; 5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

Arari (MA), 26 de janeiro de 2024.

José Benedito Pereira Pereira Vieira
Setor de contratos

CONTRATO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
CONTRATO 083/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI - MA, E A EMPRESA REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Arari - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, por intermédio do Secretário de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Sr. Ailton Barros, portador do CPF sob o Nº 025.226.803-23 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.487.738/0001-08, com sede a R ALUISIO

DE AZEVEDO, Nº 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE – PE, CEP.: 50.100-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pela Senhora Maria Valmiria Silva de Oliveira, portadora do CPF Nº 947.829.113-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001/2024**, e o resultado final da Inexigibilidade **001/2024**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade **Nº 001/2024**, devidamente autorizada pela Secretário Municipal de Cultura e Turismo e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024	hora	1h40min	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado na

forma da lei nº 14.133/21e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser realizado inicialmente no valor de até 50% (cinquenta por cento) do total da proposta no ato da assinatura do contrato e o restante das parcelas em até um dia antes da apresentação do artista,

de acordo com as condições pré-estabelecida pela equipe do artista e respaldo no art. 145 § 1º da lei 14.133/21

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período de prestação dos serviços;

6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM02231012024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$
$$\left(\frac{6}{100} \right)^I = TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

b) Providenciar a apresentação do Cantor sem atrasos, no horário determinado, conforme programação oficial;

c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show;

d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de ARARI/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos de ARARI/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;

g) Atender às solicitações de serviços enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;

h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de ARARI/MA;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

k) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de ARARI/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

l) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de ARARI/MA;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

n) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

o) Desenvolver as atividades em conjunto com a Coordenação do evento;

p) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

b) Providenciar o cachê do artista;

c) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;

d) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

e) Acompanhar a montagem de toda estrutura;

f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da prefeitura de ARARI - MA;

h) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

i) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

k) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

m) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

n) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria de cultura especialmente designado, conforme o art. 117 da Lei 14.133/23;

o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

p) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de ARARI – MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de ARARI - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de ARARI - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.08 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Projeto/atividade	2038 – Manutenção de Atividades Culturais
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





Subelemento da despesa

33.90.39.23 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de ARARI - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ARARI - MA, 29 de janeiro de 2024.

AILTON BARROS
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) CONSIDERANDO os documentos habilitatórios apresentados bem como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta conforme art 53. da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi juntado notas fiscais que comprovam o valor ofertado compatível com outras apresentações realizadas, mantendo assim o valor de mercado ofertado pelo artista; AUTORIZO a Inexigibilidade Nº 002/2024 para contratação de artista **ROMIM MATA - VOZ DO PAREDÃO** reconhecido pela opinião pública nos termos do art 74 inciso II da Lei 14.133/2021 conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA** CNPJ nº 20.340.346/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R DAS ACACIAS, Nº 932, ARIANOPOLIS, CAUCAIA - CE, CEP.: 61.656-200 representada por Rômulo Augusto Mata de Carvalho, portadora do CPF nº 005.889.123-44. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.1333/2021. Arari – MA, 26 de janeiro de

2024. Ailton Barros - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) CONSIDERANDO os documentos habilitatórios apresentados bem como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta conforme art 53. da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi juntado notas fiscais que comprovam o valor ofertado compatível com outras apresentações realizadas, mantendo assim o valor de mercado ofertado pelo artista; AUTORIZO a Inexigibilidade Nº 003/2024 para contratação de artista **BRASAS DO FORRÓ** reconhecido pela opinião pública nos termos do art 74 inciso II da Lei 14.133/2021 conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA** CNPJ nº 03.657.268/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R SIQUEIRA CAMPOS, Nº 409, SALA 02, SIQUEIRA, MARACANAU - CE, CEP.: 61.923-115 representada por Francisco Ivasilson Tavares Moreira, portadora do CPF nº 022.785.363-62. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.1333/2021. Arari – MA, 26 de janeiro de 2024. Ailton Barros - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O SAAE DO MUNICÍPIO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE CLORO LÍQUIDO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI/MA – SAAE**, na forma descritiva e requisitos constantes no Aviso/Edital e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, o SAAE TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços deverá ser entregue até às 13:00hs (treze) do dia 06/02/2024, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arari, sito a Av. Dr João da Silva Lima, S/N, Centro– CEP 65.480-000 Arari – MA, no horário das 08:00hs às 13h do dia 06/02/2024, em dias uteis ou pelo E-mail: cclc@arari.ma.gov.br. O edital/aviso e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas) e no sitio oficial deste poder executivo (<https://arari.ma.gov.br/diario/>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo e-mail informado. Arari – MA, 25 de janeiro de 2024. Marcos Vinícios Gonçalves Pereira - Diretor do SAAE.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado inicialmente pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013
Regulamentação Atual: Decreto de Regulamentação atual Decreto Municipal nº 022/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

Gabrielle de Jesus Gama Bastos Colaboradora

Luccas Carvalho Prazeres Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM02231012024



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

